

Aprovo; adjudique - se



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

22-11-2017

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Sete Dias

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 20 de novembro de 2017 pelas, 15:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o Júri do procedimento, nomeado por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, em 01 de setembro de 2017, ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo do proceder à análise das propostas apresentadas e elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação actual, tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo ao processo, e devidamente analisados e justificados no Relatório Preliminar.

Ajuste direto	Data:19-07-2017
Designação do júri: Despacho de 01-09-2017	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrem o júri: Presidente: Carla Cristina Branco Caseiro Victor 1º Vogal Efetivo: António José Faustino Constâncio 2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação: "Aquisição e colocação em produção de uma rede wi-fi nos espaços contíguos a edifícios municipais, financiado pelo Programa Valorização promovido pelo "Turismo de Portugal".	

Preço base: € 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos euros).

1. Análise do concurso:

Do concurso

O ajuste direto para a "Aquisição e colocação em produção de uma rede wi-fi nos espaços contíguos a edifícios municipais, financiado pelo Programa Valorização promovido pelo "Turismo de Portugal", foi endereçado aos candidatos através de plataforma eletrónica (via e-mail datado de 04 de Setembro de 2017 e posteriormente através de e-mail datado de 21 setembro de 2017), sendo anexado para o efeito as peças do procedimento Convite (C), Caderno de encargos (CE) e respectivos anexos num primeiro e-mail, e, num segundo as ratificações introduzidas às peças do procedimento.

No Convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas até às 23h59 do dia 8 de setembro de 2017, sendo no entanto suspenso através de e-mail, datado de 5 de Setembro de 2017; pelo facto de haver a necessidade de introduzir novas especificações técnicas nas peças procedimento, retomando o prazo no dia 21 até às 23h59 do dia 29 do Setembro.

2. Lista dos concorrentes

Abertura das propostas e lista dos concorrentes

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes tendo em conta a abertura das propostas, elaborou-se o seguinte mapa, conforme Relatório Preliminar:

Denominação do concorrente	Data de envio do convite/data da prorrogação do prazo para apresentação das propostas	Proposta		
		Prazo de entrega final	Data de receção	Preço
Warpcom Serviços, S.A.,	04-09-2017 - 21-09-2017	29-09-2017	29-09-2017	24.508,44€
Decunify – Soluções de Comunicações, S.A.	04-09-2017 – 21-09-2017	29-09-2017	29-09-2017	20.916,72€

3. Análise das propostas

O Júri do procedimento em exercício procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes indicados, e à verificação da documentação submetida face ao solicitado no Convite e no Caderno de Encargos, do procedimento.

Face à análise prévia dos documentos submetidos pelos concorrentes, o Júri deliberou, por considerar terem sido cumpridas as formalidades exigidas, e admitir as propostas apresentadas pelos seguintes concorrentes: **Warpcom Serviços, S.A., e Decunify – Soluções de Comunicações, S.A.**

4. Ordenação das propostas:

Face ao critério de adjudicação fixado e às propostas admitidas o Júri procedeu à ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, conforme fundamentado no Relatório Preliminar:

Concorrente	Preço Total	Posição
Decunify – Soluções de Comunicações, S.A.	20.916,72€	1. ^a
Warpcom Serviços, S.A.,	24.508,44€	2. ^a

5. Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do Relatório Preliminar a todos os concorrentes no dia 09 de novembro de 2017, tendo fixado um prazo de cinco dias úteis, para que os concorrentes se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Durante o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada, não foi recebida qualquer pronúncia por partes dos concorrentes.

6. Conclusão:

Pelo atrás exposto, o Júri deliberou por unanimidade, manter o teor das observações constantes do Relatório Preliminar.

7. Proposta:

Manter a ordenação da proposta para efeitos de adjudicação constante do Relatório Preliminar e que é a seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
Decunify – Soluções de Comunicações, S.A.	20.916,72€	1. ^a
Warpcom Serviços, S.A.,	24.508,44€	2. ^a

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

Cabe finalmente, ao órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a minuta do contrato, juntamente com a decisão de adjudicação (n.º2 do artigo 98.º).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º1519/2017, requisição n.º 1945/2017 e compromisso n.º 2054/2017, classificação económica 07010413 e PPI 2017/II/14.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do Júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de €20.916,72 (vinte mil novecentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

Carla Victor, Júri Chefe da DAF em
22-11-2017

Carla Victor

Presidente: _____

Antonio Constancio; 22-11-2017

Constancio

1.º Vogal Efetivo _____

Jose Torres

2.º Vogal Efetivo _____
Jose Torres 22-11-2017



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

MINUTA DO CONTRATO – AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO EM PRODUÇÃO DE UMA REDE WI-FI NOS ESPAÇOS CONTÍGUOS A EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, FINANCIADO PELO PROGRAMA VALORIZAÇÃO PROMOVIDO PELO “TURISMO DE PORTUGAL”

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 16 outubro de 2017, permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por **primeiro outorgante**;

E

Decunify – Soluções de Comunicações, S.A. com o contribuinte N° 504889893, com sede na Avenida de França, 893, 4250-2014 Porto, neste ato, representada pelo José Manuel de Sousa Oliveira e Luís Filipe da Fonseca Pereira dos Reis, por com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato para aquisição e colocação em produção de uma rede wi-fi nos espaços contíguos a edifícios municipais, financiado pelo Programa Valorização promovido pelo “Turismo de Portugal”, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do artº 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição e colocação em produção de uma rede wi-fi nos espaços contíguos a edifícios municipais, financiado pelo Programa Valorização promovido pelo “Turismo de Portugal”, com observância das especificações constantes do Caderno de Encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. Para fornecer, instalar e a prestar os demais serviços objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €20.916,72 (vinte mil, novecentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a**Prazo de vigência e execução do contrato**

A segunda outorgante obriga-se a iniciar a instalação dos módulos no prazo máximo de 5 (cinco) dias e concluirá a entrega, instalação e configuração dos sistemas após 60 dias do início da instalação, após a data da assinatura do contrato, de acordo com a Cláusula 7.^a, do Caderno de Encargos, e da sua Proposta.

Secção II**Obrigações contratuais****Cláusula 4.^a****Obrigações da primeira outorgante**

Pelo fornecimento, instalação e demais prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a**Obrigações da segunda outorgante**

1. A segunda outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos do presente procedimento e na sua Proposta adjudicada, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos necessários para a adequada execução do contrato.
2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias, para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.^a**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos à segunda outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento, instalação e a prestação dos demais serviços objeto do presente contrato e respetiva validação pelo Município.
3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.^a**Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 10.^a**Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a**Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 12.^a**Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 13.^a**Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14.^a**Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 15.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 16.^a**Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 17.^a**Disposições finais**

- 1.O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 19-07-2017 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de, da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal.
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho
- 4.O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €20.916,72 (vinte mil, novecentos e dezasseis euros e setenta e dois cêntimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010413, e compromisso n.º2054/2017 do orçamento de 2017.
6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 21 de novembro de 2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

José Manuel de Sousa Oliveira

Luís Filipe da Fonseca Pereira dos Reis

(Os representantes legais da empresa)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto-"Aquisição e colocação em produção de uma rede wi - fi nos espaços contíguos a edifícios municipais, financiado pelo Prog rama Valorização promovido pelo "Turismo de Portugal"

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 23 de novembro de 2017 às 12:43

Para: decunify@decunify.com

Cc: geral@warpcom.com

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 22/11/2017, exarado à margem do Relatório Final de 20/11/2017, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, à empresa Decunfy-Soluções de Comunicações, S.A., pelo preço de **€20.916,72**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social;
- c. Certificado de Registo Criminal.

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

3 anexos



RELATORIO FINAL.pdf

1739K



MINUTA.pdf

2456K



ANEXO II_WORD[1].docx

13K